



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.436, DE 23 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento no valor de até R\$ 1.000,00, de acordo com o repasse do FUNDEF do corrente ano, aos professores e especialistas da educação, a título de valorização do magistério, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente, a título de valorização do magistério, o valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o repasse do **FUNDEF**, do corrente ano, aos professores e especialistas da educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a título de valorização do magistério e respectivos encargos.

Parágrafo único Os servidores contratados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura receberão 1/12 (um doze avos) mês do valor mencionado no *caput* deste artigo, nos termos dos respectivos contratos em vigor.

Art. 2º Para fazer face às despesas autorizadas nesta lei, serão utilizados os recursos do **FUNDEF**, para o pagamento de professores do Ensino Fundamental, e ainda, recursos próprios (dentro dos 25% para gastos com educação), para o pagamento de professores da Educação Infantil e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 23 de abril de 2004.

Adriene Barbosa de Faria Andrade
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Fazenda e Educação e Cultura

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos